



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS  
CONSELHO SUPERIOR/IFAL

**RESOLUÇÃO Nº 154 / 2024 - CONSUP/IFAL (11.20)**

**Nº do Protocolo: 23041.012266/2024-08**

**Maceió-AL, 26 de março de 2024.**

Institui a forma de ingresso nos cursos de graduação do Instituto Federal de Alagoas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Alagoas - Ifal, reconduzido pelo Decreto Presidencial de 13 de junho 2023, publicado no DOU no 111, 14 de junho de 2023, seção 2, p.1, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o § 1º do art. 10 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, em conformidade com o inciso IX do Artigo 10 do ANEXO da Resolução nº 22-A, de 6 de junho de 2016 que aprovou o Regimento Interno do Conselho Superior e considerando o Processo nº 23041.046157/2023-03 de 20/11/2023, faz saber que este Conselho reunido ordinariamente no dia 29 de fevereiro de 2024.

**RESOLVE:**

Art. 1º Institui a forma de ingresso nos cursos de graduação do Instituto Federal de Alagoas - Ifal.

Art. 2º O ingresso nos cursos de graduação do Ifal obedece às normas do Ministério da Educação - MEC.

Art. 3º O Ifal adotará como forma de ingresso no primeiro semestre letivo de cada curso de graduação um Processo Seletivo, regido por edital específico, utilizando a nota das/os candidatas/os no Exame Nacional do Ensino Médio - Enem.

Parágrafo único. As edições do Enem aceitas em cada Processo Seletivo, bem como o peso em cada área de conhecimento para cada curso, os percentuais de reserva de vagas e os demais critérios de seleção e classificação constarão em edital.

Art. 4º O Processo Seletivo dos cursos de graduação será direcionado às/aos estudantes portadoras/es de certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente na forma da Lei.

Art. 5º O Ifal adotará outras formas de acesso, além do Processo Seletivo, previstas nas Normas de Organização Didática vigentes para os cursos de graduação, por meio de transferência externa e interna e portador/a de diploma, mediante a existência de vagas e sujeitas à adaptação curricular, conforme edital próprio.

Parágrafo único. Não sendo preenchidas todas as vagas e não existindo candidatas/os suplentes, o Departamento de Seleção e Ingresso - DSI e a Direção/o Departamento de Ensino do campus solicitante poderão propor uma seleção suplementar com outros critérios, a fim de diminuir as vagas ociosas.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor no dia 2 de maio de 2024.

*(Assinado digitalmente em 26/03/2024 11:15)*  
CARLOS GUEDES DE LACERDA  
REITOR - TITULAR  
REIT (11.01)  
Matrícula: 1085939

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **154**, ano: **2024**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **26/03/2024** e o código de verificação: **3a30df3361**